

936ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Extraordinária de 16.11.2010

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 934ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 14.09.2010.
Aprovada.
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações do M. Reitor.
4. Comunicações dos Pró-Reitores.

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA USP PARA 2011

- Proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2011, aprovada pela COP na reunião de 08.11.2010. – fls. 1/54

É aprovada a proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2011, apresentada pela COP.

CADERNO II – CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR

1. PROCESSO 2010.1.31107.1.1 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Projeto de Lei Complementar que cria cargos de Professor Doutor no quadro de pessoal docente na USP.
- Proposta do Projeto de Lei Complementar, encaminhada pelo Chefe de Gabinete do Reitor, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, para a criação de 2.655 cargos de Professor Doutor na USP, tendo em vista a grande quantidade de aposentadorias em curso nos próximos anos e a ampliação da estrutura da Universidade com a criação de novos cursos, *campi* e Unidades (09.09.10). – fls. 1/2verso
- **Parecer da CJ:** manifesta que a minuta se encontra em ordem, sendo pertinente sua justificativa (14.09.10). – fls. 3/4
- Informação da CODAGE de que a criação dos 2.655 novos cargos de Professor Doutor terá um custo mensal aproximado de R\$ 22,35 milhões, com impacto de 9% ao ano sobre o Orçamento da USP, sendo que este valor tende a ser distribuído ao longo dos anos (16.09.10). – fls. 4verso
- **Parecer da CAA:** aprova o Projeto de Lei Complementar que cria 2.655 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco) cargos de Professor Doutor no Quadro de Pessoal docente da Universidade de São Paulo (08.11.10). – fls. 5
- **Parecer da CLR:** o Senhor Presidente aprova, *ad referendum* da Comissão, o Projeto de Lei Complementar que cria 2.655 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco) cargos de Professor Doutor no Quadro de Pessoal docente da Universidade de São Paulo (10.11.10). – fls. 5verso
- **Parecer da COP:** o Senhor Presidente da COP aprova, *ad referendum* da Comissão, o Projeto de Lei Complementar que cria 2.655 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco) cargos de Professor Doutor no Quadro de Pessoal docente da Universidade de São Paulo (11.11.10). – fls. 6

É aprovado o parecer da COP, favorável à criação de 2.655 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco) cargos de Professor Doutor no Quadro de Pessoal docente da Universidade de São Paulo, conforme minuta de Projeto de Lei apresentada.

CADERNO III – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

1. PROCESSO 2002.1.369.81.4 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto - FEARP.
- Ofício do Diretor da FEARP, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, à Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, aprovado pela Congregação em 24.09.09 (24.09.09). – fls. 1/7
- **Parecer da CJ:** sugere algumas adequações ao texto apresentado (24.03.10). – fls. 7verso/9
- Ofício do Diretor da FEARP aos Chefes dos Departamentos de Contabilidade, de Administração e de Economia, encaminhando o parecer da CJ sobre a alteração do Regimento da Unidade e solicitando manifestação dos Conselhos dos Departamentos sobre o item 4 do referido parecer que trata da questão do projeto de pesquisa (30.03.10). – fls. 9verso
- Manifestação dos Departamentos da FEARP. – fls. 10/11
- Ofício do Diretor da FEARP ao Procurador Chefe da CJ, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando a proposta do novo Regimento da Unidade, considerando as observações feitas pela CJ, aprovada pela Congregação em 30.06.10 (02.07.10). – fls. 11verso/17
- **Parecer da CJ:** manifesta que as sugestões recomendadas foram acolhidas pelos órgãos competentes, observando que a alteração recente de supressão do art. 37 é decorrência natural da nova redação conferida ao inciso III do art. 35 da proposta, que passou a incluir expressamente a prova escrita no concurso para provimento de cargo de Professor Doutor e o art. 38 da proposta corresponde ao art. 139 do Regimento Geral, com os devidos ajustes, nada havendo a se reparar (31.08.10). – fls. 17verso/18verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, favorável ao novo Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (26.10.2010). – fls. 19/19verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 20/27

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução 5897, publicada no D.O.E. de 23.12.2010.

CADERNO IV – RECURSOS

1. PROCESSO 2009.1.469.58.0 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

- Recurso interposto pela Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda, Chefe do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia (DMEF) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – FORP, contra a decisão da Congregação da Unidade, que deferiu recurso formulado por uma docente do aludido Departamento, contrariando decisão anterior do respectivo Conselho.
- Publicação no D. O. da distribuição de um cargo de Professor Doutor, MS-3, junto ao Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia (DMEF) da FORP (08.04.09). – fls. 1
- Parecer do Conselho do DMEF: aprova o edital de abertura de inscrições para o concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, MS-3, com base nas disciplinas de Diagnóstico I e II, Diagnóstico Clínico Integrado e Patologia Básica (28.05.09). – fls. 1verso/4
- Recurso interposto pela Profª Drª Teresa Lúcia Colussi Lamano, contra a decisão do DMEF, que aprovou a abertura de Edital para inscrição ao concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, com base no conteúdo das disciplinas de Diagnóstico I e II, Diagnóstico Clínico Integrado e Patologia Básica. A Professora manifesta que o concurso, realizado nos moldes propostos, deverá selecionar um docente com suposta competência para atuar nas áreas de Patologia, Semiologia e Radiologia. Solicita que o DMEF reconsidere sua decisão e aprove a abertura de edital com base em conteúdos de Patologia Básica e Patologia Bucal (05.06.09). – fls. 4verso/5verso

- Parecer do Conselho do DMEF: não dá provimento ao recurso, interposto pela Profª Drª Teresa Lúcia Lamano Carvalho (16.06.09). – fls. 6/6verso
- **Parecer da Congregação da FORP:** com base no relato e no parecer da Profª Drª Fernanda de Carvalho Pazeri Pires de Souza, aprova a abertura de concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia da FORP, com base nas disciplinas de Patologia Básica e de Patologia Bucal (10.08.09). –fls. 7/9verso
- Trecho da Ata da Sessão Ordinária da Congregação da FORP, realizada em 10.08.09, em que trata a referida matéria (10.08.09). – fls. 10/11verso
- Recurso interposto pela Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda, Chefe do DMEF, contra a decisão da Congregação, que em 10.08.09 deu provimento ao recurso interposto pela Profª Drª Teresa Lúcia Colussi Lamano, contrariando a decisão do Conselho do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia. Manifesta que conforme determina o parágrafo 1º do art. 125 do Regimento Geral, apenas o programa do concurso deverá ser submetido à apreciação da Congregação. Portanto, os Departamentos têm autonomia plena para escolher disciplinas ou conjunto de disciplinas que embasarão eventuais concursos, devendo a Congregação se ater ao aspecto formal dos fatos ocorridos. Logo, se o ato administrativo de determinação de quais disciplinas ou conjunto delas em que se deve basear o concurso a ser realizado não partiu do Departamento e sim de Colegiado sem competência para fazê-lo, o ato realizado é nulo. Desta forma, requer que o concurso para o cargo de Professor Doutor atribuído ao Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia seja realizado com base nas disciplinas de Diagnósticos I e II, Diagnóstico Clínico Integrado e Patologia Básica, conforme desejo expresso pelo Conselho do Departamento (19.08.09). – fls. 12/14verso
- Parecer de Assessor *ad hoc*: manifesta-se contrário ao provimento do recurso apresentado pela Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda por acreditar que a decisão tomada pela Congregação da FORP é absolutamente legal quanto à forma e quanto ao mérito, atendendo integralmente ao disposto no ordenamento jurídico brasileiro (08.09.09). – fls. 15/19
- **Parecer da Congregação da FORP:** fundamentada no parecer do Prof. Dr. Arthur Belém Novaes Júnior, delibera não dar provimento ao recurso interposto pela Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda, Chefe do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia (21.09.09). – fls. 19verso
- Ofício da Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda, ao Diretor da FORP, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, solicitando o encaminhamento de seu recurso ao Conselho Universitário (30.09.09). – fls. 20/26verso
- **Parecer da CJ:** quanto ao recurso interposto pela Profª Drª Teresa Lúcia Colucci Lamano, esclarece que a matéria relativa à legitimidade recursal já foi objeto de ampla discussão nos colegiados superiores da USP, permanecendo a tese de que docente vinculado a determinado Departamento somente poderia ingressar com recurso ao Conselho do Departamento e não diretamente à Congregação, quando envolver matéria que já foi decidida, outrora, pelo Conselho do Departamento. Opina pelo conhecimento do recurso da Chefe do DMEF, Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda, ante sua tempestividade e legitimidade, restando, contudo, o mérito ser analisado pela CLR. Manifesta que a Congregação da FORP, ao não homologar a proposta de abertura do concurso na área indicada pelo Conselho do Departamento, deveria ter devolvido a matéria à origem para nova apreciação, e não deliberado diretamente pela abertura em área diversa, em consonância com o artigo 125, parágrafo 2º do Regimento Geral (09.03.10). – fls. 27/33
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, no sentido de encaminhar os autos à Unidade para que a Congregação discuta novamente a matéria e, em caso de não homologação, os autos devem ser devolvidos para que o Conselho do Departamento possa reformular seu encaminhamento (20.04.10). – fls. 33verso/34verso
- **Parecer da Congregação da FORP:** com base no parecer da CLR, não aprova a abertura do concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, com base nas disciplinas de Diagnóstico I e II, Diagnóstico Clínico Integrado e Patologia Básica, concedido fundamentado no Plano de Metas da FORP para a área de Patologia (17.05.10). – fls. 35/39

- Recurso interposto pela Prof^a Dr^a Suzie Aparecida de Lacerda, contra a decisão da Comissão de Legislação e Recursos, que culminou com deliberação da Congregação da FORP, que recepcionou e deu provimento ao recurso interposto por uma docente, contra a decisão do Conselho do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, sem encaminhamento de recurso interposto pela Chefe do Departamento ao Co, para julgamento daquele Colegiado, conforme prevê o inciso VII do artigo 257 do Regimento Geral. Requer: a) que o recurso seja submetido ao Co para que ao final lhe seja dado provimento, e que considere que todo o erro processual até aqui cometido não passa de mero equívoco de condução dos dirigentes; b) que o Co conceda provimento ao recurso interposto, com o objetivo de que o concurso para o cargo de Professor Doutor atribuído ao Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia seja realizado com base nas disciplinas de Diagnóstico I e II, Diagnóstico Clínico Integrado e Patologia Básica, para contratação de docente para a área de patologia que atua na forma de ensino integrado em diagnóstico, conforme desejo expresso pelo Conselho do Departamento (25.05.10). – fls. 39verso/43
- Despacho do Diretor da FORP encaminhando os autos à Secretaria Geral, tecendo breve relato dos fatos descritos nos autos (28.05.10). – fls. 43verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira, que mantém a recomendação aprovada pela CLR em 20.04.10 (16.06.10). – fls. 44/44verso
- O Conselho Universitário, em reunião de 14.09.10, retirou os autos de pauta para nova manifestação da CLR (14.09.10). – fls. 45
- **Parecer da CLR:** opina pelo improvimento do recurso, considerando que a decisão da Congregação deve prevalecer, tendo em vista que o cargo foi concedido para a área de Patologia, sem prejuízo de uma eventual solução negociada com o Departamento (26.10.10). – fls. 45verso

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela Profa. Dra. Suzie Aparecida de Lacerda, considerando que a decisão da Congregação deve prevalecer, tendo em vista que o cargo foi concedido para a área de Patologia, sem prejuízo de uma eventual solução negociada com o Departamento.

2. PROCESSO 2010.1.881.58.0 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

- Recurso interposto pelo Chefe do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini, contra a decisão da Congregação da FORP, que não homologou a indicação da Prof^a Dr^a Suzie Aparecida de Lacerda e do Prof. Dr. Plauto Christopher Aranha Watanabe, eleitos pelo Conselho do DMEF para a Comissão de Graduação da Unidade.
- Ofício da Chefe do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, Prof^a Dr^a Suzie Aparecida de Lacerda, ao Diretor da FORP, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, informando que em 07.05.10 o Conselho do Departamento a elegeu para representante titular do Departamento junto à Comissão de Graduação, e o Prof. Dr. Plauto Christopher Aranha Watanabe, como suplente (10.06.10). – fls. 1
- **Parecer da Congregação:** não homologa as indicações da Prof^a Dr^a Suzie Aparecida de Lacerda, na qualidade de titular e do Prof. Dr. Plauto Christopher Aranha Watanabe, na qualidade de suplente, como representantes do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, para integrarem a Comissão de Graduação da Unidade, conforme disposto no inciso I do artigo 14 do Regimento da FORP e solicita que o Departamento indique novos nomes, com urgência (05.07.10). – fls. 1verso
- Ofício do Chefe do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini, ao Diretor da FORP, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, encaminhando o seu recurso contra a decisão da Congregação da FORP, que não homologou a indicação da Prof^a Dr^a Suzie Aparecida de Lacerda e do Prof. Dr. Plauto Christopher Aranha Watanabe, eleitos pelo Conselho do DMEF, para a Comissão de Graduação da Unidade (14.07.10). – fls. 2/4
- Informação do Prof. Dr. Valdemar Mallet da Rocha Barros, Vice-Diretor no exercício da Diretoria da FORP encaminhando os autos à CJ para orientação das seguintes questões: 1) O Chefe do DMEF tem legitimidade para recorrer da decisão da Congregação sobre a não homologação das indicações? 2) Caso a Congregação não reformule sua decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Universitário? A representação do DMEF ficará prejudicada junto à Comissão de Graduação? 3) Considerando o disposto no Regimento da FORP, poderá a Comissão de Graduação manter-se, temporariamente, composta sem a representação do DMEF,

ou, a fim de não prejudicar a composição da referida Comissão, é possível a recondução temporária do representante cujo mandato expirou em junho p.p.? 4) Sendo o recurso encaminhado ao Co e não obtendo provimento daquele colegiado, o DMEF deverá indicar novos nomes para integrarem a Comissão de Graduação? (16.07.10). – fls. 4verso

- **Parecer da CJ:** encaminha as respostas às questões levantadas pela FORP: 1) Em tese sim. Embora a previsão não seja expressa, é ele quem representa o Departamento junto à Congregação, nos termos do inciso II do artigo 46 do Regimento Geral. 2 e 3) Sim, os autos deverão ser encaminhados ao Co na hipótese de não reformulação da decisão da Congregação, nos termos do § 2º do artigo 254 do Regimento Geral. Nessa medida, até que sobrevenha decisão do Co, o Departamento não estará representado na Comissão de Graduação, não sendo possível reconduzir temporariamente o representante anterior, uma vez que este é detentor de mandato. 4) Considerando a pergunta em tese, sim. Concluindo, o Senhor Procurador Chefe observa, ainda, que, administrativamente, há duas formas de homologação (como pondera Odete Medauar - “Direito Administrativo Moderno”, 8ª ed., p. 173): aquela baseada exclusivamente em critérios de legalidade, com as necessidades em concursos públicos, cuja análise de mérito compete exclusivamente à Banca Examinadora e aquela baseada tanto em critérios de legalidade quanto em critérios de mérito administrativo, como é o caso versado no parecer. Com efeito, e a rigor do que se trata é de indicação de um nome por parte de cada Departamento a ser homologado pela Congregação. Esse Colegiado, por sua vez, deverá proceder à análise de legalidade (a eleição, no âmbito departamental, obedeceu às formalidades legais?) e de mérito (o nome indicado pelo Departamento atende aos interesses da Unidade?) A resposta positiva a ambas as indagações induz à homologação. A negativa a qualquer delas impede a homologação, sem que seja lícito à Congregação indicar outro nome, devendo a matéria ser devolvida ao Departamento para indicação de outro nome (06.08.10). – fls. 5/6verso
- **Parecer da Congregação:** baseada no parecer do relator, Prof. Dr. Paulo Nelson Filho, delibera não dar provimento ao recurso interposto (16.08.10). – fls. 7/8
- Carta da Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda ao Chefe do DMEF, Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini, solicitando o encaminhamento à Direção da FORP de sua manifestação de desinteresse em que o Processo 2010.1.881.58.0 siga seu trâmite para julgamento no Conselho Universitário (23.08.10). – fls. 8verso/9
- Informação do Diretor da FORP solicitando que o Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini manifeste se há interesse na continuidade do recurso interposto, tendo em vista a manifestação de desistência da Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda (01.09.10). – fls. 9verso
- Manifestação do Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini, informando ao Diretor da FORP seu interesse na tramitação do recurso (03.09.10). – fls. 9verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, contrário ao recurso interposto pelo Chefe do DMEF, Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini (26.10.10). – fls. 10/10verso

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini.

3. PROCESSO 2009.1.1860.27.5 – ANA LUISA HOWARD DE CASTILHO

- Recurso interposto pela candidata Ana Luisa Howard de Castilho, em face da decisão da Banca Examinadora, que deixou de indicar candidato para prover um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da ECA, com fundamento no art. 254 do Regimento Geral da USP.
- Edital 47/2009/ECA de abertura do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, publicado no D.O de 25.09.09. – fls. 1/1verso
- Comunicado de aprovação dos candidatos inscritos no concurso e da banca examinadora do mesmo, publicado no D.O de 18.12.09 e comunicado de convocação para as provas, realizadas em 08, 09, 10 e 11 de março de 2010, publicado no D.O de 30.01.10. – fls. 2
- Ata da prova didática e julgamento final do concurso (10.03.10). – fls. 2verso/3
- Relatório Final da Comissão Julgadora: anexa o quadro de notas dos candidatos (médias ponderadas) e manifesta que em face dos resultados e por não haver indicações suficientes, a Comissão Julgadora não indica à Congregação da ECA candidato para prover o cargo de

Professor Doutor junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo (10.03.10). – fls. 3verso/4verso

- Publicação do relatório final do concurso, aprovado pela Congregação da ECA em 31.03.10, no D.O de 01.04.10 – fls. 5
- Recurso administrativo interposto pela candidata Ana Luisa Howard de Castilho em face da decisão da Banca Examinadora, que deixou de indicar candidato para prover o cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da ECA, com fundamento no art. 254 do Regimento Geral da USP, requerendo a anulação do aludido concurso e a realização de um novo, com a formação de uma nova banca examinadora. Requer, ainda, que essa banca seja composta por docentes que não tenham interesse em ministrar o conjunto de disciplinas no Curso de Turismo da ECA (09.04.10). – fls. 5verso/6verso
- Documentação apresentada pela Profª. Drª. Débora Cordeiro Brada, Presidente da Banca Examinadora, prestando esclarecimentos sobre o concurso, bem como detalhando as dúvidas e alegações levantadas pela candidata (31.05.10). – fls. 7/8verso
- **Parecer da Congregação da ECA:** delibera pelo indeferimento do recurso e não aplicação de efeito suspensivo (23.06.10). – fls. 9
- **Parecer da CJ:** manifesta que verificados os procedimentos formais e legais, o concurso foi realizado sem nenhum vício e que o mesmo obedeceu as normas legais da USP. Quanto às alegações contidas no recurso, não assiste razão à recorrente, conforme explicações detalhadas pela Banca Examinadora. Consta que não houve nomeação porque nenhum candidato obteve a nota final mínima de sete da maioria dos examinadores para que fosse habilitado. Concluindo, opina pelo indeferimento do recurso administrativo (19.07.10). – fls. 9verso/11verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria, contrário ao recurso interposto pela interessada (26.10.10). – fls. 12/12verso

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela interessada.

4. PROTOCOLADO 2010.5.166.41.2 – ELISABETH ZOLCSAK

- Recurso interposto pela Profª Drª Elisabeth Zolcsak solicitando a impugnação da Banca Examinadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, na área de Comunicação Museológica, junto à Divisão de Difusão Cultural do Museu de Zoologia.
- Recurso interposto pela interessada contra a composição da Banca Examinadora do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor na área de Comunicação Museológica, junto ao Museu de Zoologia, alegando que os examinadores não possuem formação correspondente ao cargo objeto da seleção, pelo que, requer que seja constituída Banca Examinadora com formação acadêmica e profissional em Comunicação Museológica, visando a correta aplicação das regras do edital, bem como o alinhamento da seleção ao postulado constitucional da Eficiência (14.05.10). – fls. 1/2
- Informação do Vice-Diretor do IB, Prof. Dr. Carlos Eduardo Falavigna da Rocha, de que a Congregação, em 28.05.10, indeferiu o recurso interposto pela interessada e decidiu por não conceder efeito suspensivo. Esclarece, ainda, que a Congregação considerou que apesar da área do concurso ser direcionada para a Comunicação Museológica, esta é indissociável, pela própria missão do Museu de Zoologia, da área de Zoologia, ressaltando, ainda, a competência e o notório saber dos membros indicados para compor a Banca Examinadora (01.06.10). – fls. 2verso/3verso
- Informação do MZ de que o concurso ocorreu entre os dias 07 e 09.06.10 e que a Profª Drª Elisabeth Zolcsak não compareceu nos dias e horários marcados para a realização das provas (10.08.10). – fls. 4
- **Parecer da CJ:** esclarece que o não comparecimento da recorrente para realizar as provas do concurso é suficiente para fazer com que o recurso perca seu objeto, ante o desinteresse demonstrado, porém, ainda que dessa forma não se entendesse, o reclamo não merece provimento. Primeiro, porque a Banca Examinadora foi composta na forma estabelecida no art. 182 do Regimento Geral, depois, porque conforme apontado pela Congregação do IB, “apesar da área do concurso ser direcionada para a Comunicação Museológica, esta é indissociável, pela própria missão do Museu de Zoologia, da área de Zoologia”, mostrando-se imprescindível “um profundo conhecimento em Zoologia por parte do vencedor do certame, bem como sua capacidade de transpor tal conhecimento e dialogar com os visitantes do Museu”. Observa, ainda, que a decisão

judicial exarada pelo Juíz da 5ª Vara da Fazenda Pública foi devidamente cumprida pela USP (11.08.10). – fls. 4verso/5verso

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, contrário ao recurso interposto pela interessada (10.09.10). – fls. 6/6verso

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela interessada.

PARTE III - EXPEDIENTE

5. Palavra aos Senhores Conselheiros.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).